



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI Nº 35/2025

Concede isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI nas operações vinculadas a programas de habitação de interesse social custeados pelas fontes de recursos indicadas no art. 6º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.620/2023, e dá outras providências.

PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI as operações de transferência de imóveis vinculadas a programas de habitação de interesse social, custeados pelas fontes de recursos previstas no art. 6º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, nas seguintes hipóteses:

I – da transferência do imóvel pelo empreendedor ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR);

II – da transferência do imóvel do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) ao beneficiário final do imóvel construído.

Art. 2º. A comprovação da condição para usufruto da isenção de que trata esta Lei será realizada mediante:

I – indicação expressa desta lei no contrato de compra e venda firmado entre a instituição financeira gestora do programa e o beneficiário; ou

II – informação registrada em campo específico no arquivo eletrônico apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá expedir normas complementares para regulamentar os procedimentos de comprovação da isenção.

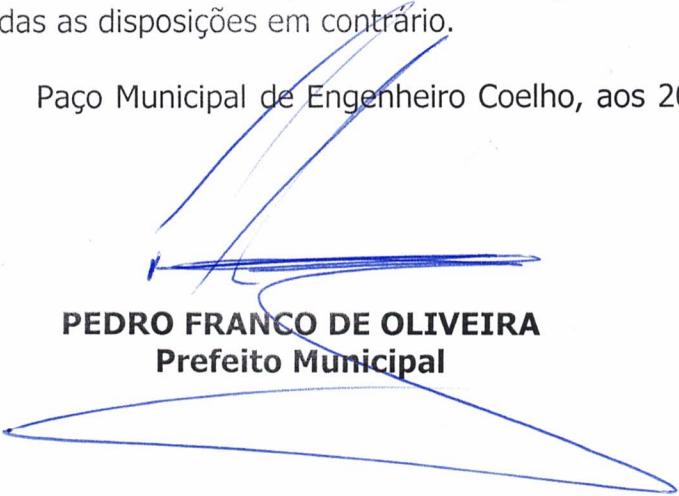


Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Art. 4º. A concessão da isenção prevista nesta Lei observará o disposto no art. 14º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Engenheiro Coelho, aos 20 de julho de 2025.



PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Engenheiro Coelho-SP, 20 de Agosto de 2025.

MENSAGEM Nº ^{A2} / 2025

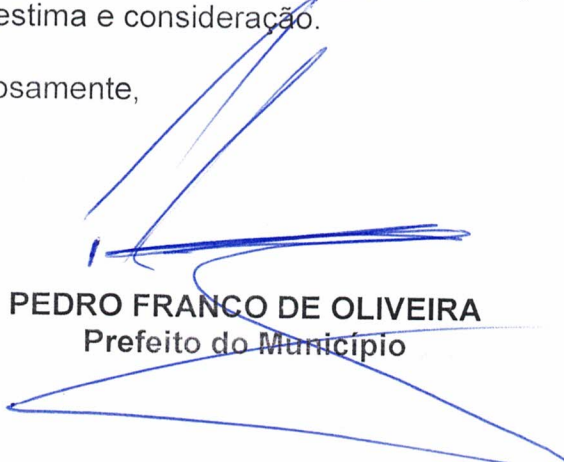
Senhor Presidente;

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para ser submetido à elevada apreciação dessa colenda Câmara com regime de **URGÊNCIA**, o incluso projeto de lei, que **"CONCEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA AOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL CUSTEADOS PELAS FONTES DERECURSOS INDICADAS NO ART. 6º, INCISOS I A IV, DA LEI Nº14.620/2023."DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Esperando, uma vez mais, contar com o beneplácito dos nobres Edis que compõem essa conspícua Casa de Lei, na aprovação da matéria, como nela se contém e declara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência, e a seus pares de vereança, votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Guilherme Oliveira Machado**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO

PROJETO DE LEI N.º 35/2025

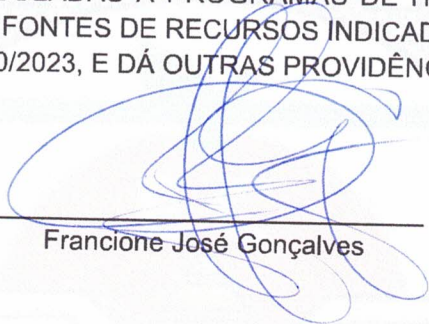
Protocolo: 0335 / 2025 - **Data e Hora:** 21 de agosto de 2025 15:02

Tipo: Processo Legislativo - **Subtipo:** Projetos de Lei

Remetente: Poder Executivo

Destino:

Assunto: "CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI NAS OPERAÇÕES VINCULADAS A PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL CUSTEADOS PELAS FONTES DE RECURSOS INDICADAS NO ART. 6º, INCISOS I A IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.620/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"


Francione José Gonçalves

Rua Catarina Maria Fravetto Caetano, 369 - CEP: 13445-400, Jardim Minas Gerais, Engenheiro Coelho/SP

Fone: (19) 3857-9505 - E-mail: sic@camaraengenheirocoelho.sp.gov.br